

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



EMENDA Nº

Altere-se a redação do §3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

“Art. 443.....:

.....

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria e professores.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a denominada Reforma Trabalhista, introduziu a figura do trabalho intermitente no texto da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para possibilitar uma melhor gestão

da mão de obra principalmente para empresas que estão expostas aos riscos decorrentes da sazonalidade de sua demanda.

Contudo, não pode englobar todas as categorias profissionais de maneira indiscriminada. A presente emenda preserva a categoria de professores, para evitar graves prejuízos para a educação brasileira.

Sala das Sessões, em de março de 2019.

Deputado **DANILO CABRAL**

PSB-PE

